

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/2020

20 MAR 2020

FRIVELTON LIMA DA SILVA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM

FL. Nº 133

HR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cabocla Indústria de Beneficiamento de Produtos da Amazônia Ltda Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Crispiniano, nº 222, Urucu, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 12.579.822/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.392.238-7

FONE: (92) 99142-4125

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 0904.1804

PROCESSO Nº: 2593.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari-Itapeuá, nº 998, km 01, Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de refeições e conservas de frutas, de legumes e de outros vegetais, inclusive doces.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM 20 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 014/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2593.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar:
 - a) Memorial descritivo da destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de seus resíduos sejam orgânicos ou não conforme ART. 3º, parágrafos VII e VIII da Lei Nº 12.305/2010.
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM) atualizado